

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PATRIMONIAL

### 1 - DAS PARTES:

**1.1 – CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEDIO VALE DO ITAJAI (AMMVI)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Stein, 466 - Prédio, no bairro da Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.779.413/0001-43 neste ato presente na forma como prevista no seu Contrato Social.

**1.2 – CONTRATADA: VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pastor Oswaldo Hesse, nº 1041, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.830.148/0001-79, neste ato presente na forma como prevista no seu Contrato Social.

### 2 - DO OBJETO:

**2.1 -** A prestação de serviços pela CONTRATADA, de monitoramento no imóvel de propriedade do CONTRATANTE, situado à Rua Alberto Stein, 466 - Prédio, no bairro da Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e fornecimento de equipamentos para o monitoramento, de propriedade da CONTRATADA.

### 3 - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

**3.1 -** O presente contrato ora é celebrado pelas partes contratantes pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01 de fevereiro de 2011.

### 4 - DA REMUNERAÇÃO:

**4.1 -** Em contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA à importância de R\$ 199,01 (Cento e noventa e nove reais e um centavo), a qual será paga no vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contra a apresentação de fatura;

**4.2 -** O valor especificado na cláusula 4.1 será reajustado na data base da categoria profissional do vigilante, por dissídio coletivo, sentença normativa, convenção coletiva, ou ainda por aditamento, quando homologado pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, obedecendo ao mesmo índice de variação salarial concedido à referida categoria profissional;

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

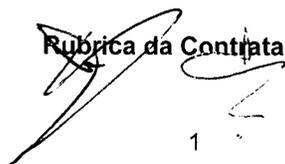
**5.1 -** Prestar os serviços ora contratados nas áreas monitoradas indicadas pela CONTRATANTE, no período de 24 (vinte e quatro) horas de forma ininterrupta;

**5.2 -** Utilizar Unidades Móveis de Apoio equipadas com rádios transceptores, sistemas de telemensagens, equipamentos de iluminação e de imobilização pessoal;

Rubrica do Contratante:

Rubrica da Contratada:

Rubrica das Testemunhas:



**5.3** - Detectada pelo Centro de Controle da Vigiserv, o qual vem a ser equipado de rádio transceptores, telefones especiais, sistema "no break", computadores com software de recepção de sinais, responsável pela recepção dos sinais via linha telefônica, qualquer violação na área monitorada, o operador acionará a Unidade Móvel de Apoio informando o ocorrido de forma codificada;

**5.4** - A CONTRATADA não atenderá nenhuma ocorrência / violação proveniente do acionamento dos sensores instalados na parte externa do imóvel, mantendo somente seu registro no Centro de Controle da Vigiserv;

**5.5** - A CONTRATADA se compromete a atender de forma imediata as ocorrências emergenciais verificadas nas dependências patrimoniais sensoradas, a contar do acionamento dos sensores, salvo a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, inundações, vendavais, pane nos sistemas de comunicação ocorridos por motivos alheios a sua vontade;

**5.6** - Efetuar visitas inopinadas em horários alternados, denominada de "Operação Presença", constituindo a mesma em efetuar no patrimônio da CONTRATANTE, vistorias externas superficiais, de modo que a Unidade Móvel de Apoio venha a ser observada por terceiros, inibindo possíveis intenções criminosas;

**5.7** - Detectada pelo monitoramento qualquer falha nos equipamentos de monitoramento, se compromete a CONTRATADA, providenciar a respectiva manutenção;

**5.8** - Realizar a manutenção dos equipamentos constantes do Anexo I;

**5.9** - Realizar por sua conta e risco as substituições de todos os componentes e demais equipamentos constantes do Anexo I, e respectivos serviços desde que comprovadamente o defeito apresentado decorra de utilização normal do equipamento;

**5.10** - Registrar em seu Centro de Controle, todos os horários de ocorrências e atendimentos, os quais ficarão à disposição da CONTRATANTE pelo período de 60 (sessenta) dias;

**5.11** - A CONTRATADA neste ato, reconhece que é a única responsável por qualquer consequência resultante da utilização de armas de qualquer natureza, especialmente disparos acidentais de armas de fogo efetuados pela equipe de guarnição da Unidade Móvel de Apoio, em razão do desempenho das atividades ligadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, não cabendo, portanto, nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE, seja de que natureza for em decorrência dos citados eventos;

**5.12** - Reconhece também a CONTRATADA, que vem a ser a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, relativos aos empregados utilizados para a execução dos serviços ora contratados, sendo considerada a única empregadora para todos os efeitos legais.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** - Colocar à disposição da CONTRATADA, devidamente instalado e em perfeito estado de funcionamento, linha telefônica, linha privativa (LP) e / ou linha de telefonia móvel (celular), para comunicação dos equipamentos;

Rubrica do Contratante:

Rubrica da Contratada:

Rubrica das Testemunhas:

**6.2** - Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

**6.3** - Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de um local para outro. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da CONTRATANTE;

**6.4** - Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e posse da CONTRATADA sobre o equipamento;

**6.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros dos seus direitos em relação ao equipamento;

**6.6** - Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis;

**6.7** - Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

**6.8** - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nos respectivos vencimentos;

## **7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações constantes no presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

**7.2** - O sistema eletrônico de monitoramento e atendimento da unidade móvel de apoio da CONTRATADA, depende do perfeito funcionamento da linha telefônica, linha privativa (LP) e / ou linha de telefonia móvel (celular) do CONTRATANTE;

**7.3** - A CONTRATANTE aceita como adequado o nível de proteção oferecido pelos equipamentos instalados;

**7.4** - Na hipótese de mora no pagamento, é facultado à CONTRATADA interromper, de imediato e independentemente de aviso, a prestação do serviço, mantendo esta situação até a quitação total da dívida.

**7.5** - O objeto da prestação dos serviços, ora avençados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA (prestadora de serviços) com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos, perdas ou danos que possam advir ao CONTRATANTE (tomador de serviços) ou a terceiros, em eventual ação criminosa;

**7.6** - A CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o CONTRATANTE se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos.

Rubrica do Contratante:

Rubrica da Contratada:

Rubrica das Testemunhas:



3



**8 - DO FORO:**

**8.1 -** As partes contratantes desde já, elegem o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir as dúvidas advindas com a interpretação e/ou execução do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Deste modo, por estarem justas e contratadas, e obrigando-se por tudo o que acima foi escrito, firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas ao final assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Blumenau, 28 de janeiro de 2011.

**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEDIO VALE DO ITAJAI**

x  
Paulo Roberto Eccel  
CPF 455.188.319-00

PRESIDENTE  
AMMVI - Assoc. dos Municípios  
do Médio Vale do Itajai

**CONTRATADA:**

**VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**

Pery F. Bacsfalusi  
CPF 413.851.607-72

Holgert Mordhorst  
CPF 312.186.959-00

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Luiz Cláudio Kases  
CPF: 693.125.329-87

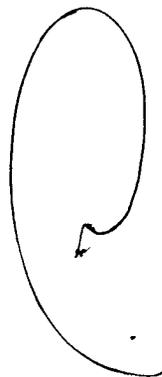
Nome: Aline Fabiana da Silva  
CPF: 042.042.469-58

**ANEXO I**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEDIO VALE DO ITAJAI.  
**CONTRATADA:** VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA UTILIZADOS PARA MONITORAMENTO:

- 01 Central Eletrônica 08 zonas;
- 01 Terminal de entrada de dados;
- 12 Sensores Infra Vermelhos Passivos;
- 01 Botão de Emergência.

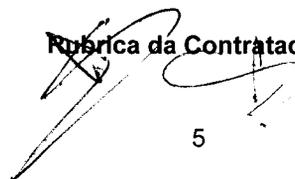


DATA LIMITE PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 01/02/2011.

Rubrica do Contratante:

Rubrica da Contratada:

Rubrica das Testemunhas:



5

